



**LEI N° 1.233 DE 14 DE AGOSTO DE 1.995**

**“Autoriza concessão de direito real de uso de máquina de fabricação de blocos de propriedade do Município e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a conceder direito real de uso de máquina de fabricação de blocos - Modelo 3.000 - HP; série 306-002 - n° 1.299-150 - 89, pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2° - A concessão do direito real de uso será feita mediante processo licitatório, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93 e modificações posteriores, e será regida por contrato administrativo.

Parágrafo Único - A concessão real de uso do equipamento descrito no artigo 1° será remunerada e conferirá ao concessionário direito pessoal de exploração, pelo prazo e condições avençadas com a Administração.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 14 de Agosto de 1.995, 56° Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUIZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal.